

TOMADA DE SUBSÍDIOS ANEEL nº 010/2021

Este documento tem como propósito apresentar as contribuições da Casa dos Ventos à Tomada de Subsídios ANEEL 010/2021, a qual tem como objetivo "Obter subsídios à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024".

Contribuições

1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

Entre os impactos positivos da abertura de mercado, pode-se citar:

- I. Redução do uso do mercado de energia como ferramenta política;
- II. Possibilidade de melhor sinalização de preços para os consumidores;
- III. Maior liberdade de escolha para os consumidores;
- IV. Melhor alocação de riscos.

Entre os impactos negativos da abertura de mercado, pode-se citar:

- I. Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro das concessões de distribuição;
- II. Descentralização dos riscos;
- III. Maior complexidade para regulação e fiscalização.

2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

A opção de escolha deve ser dada a todos os consumidores, com exceção daqueles que possuem benefícios tarifários (subsídios). Esta abordagem tem como intuito garantir que o benefício seja auferido, evitar a complexidade das operações dos comercializadores ACL e permitir maior controle e regulação sobre os subsídios.

3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

Vale destacar que é importante que os contratos legados sejam respeitados e que é necessário a criação de regras de transição. Estas regras de transição devem focar principalmente em:

- I. evitar que novos contratos sejam firmados com as distribuidoras durante a transição;

- II. assegurar a contratação de novos projetos através de leilões, nos quais seria realizada a contratação de “energia de reserva” ou de “reserva de capacidade”, devendo-se garantir neutralidade tecnológica nos certames.

4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

O comercializador regulado seria responsável por uma determinada área de concessão, recebendo tarifas reguladas pela venda de energia para os consumidores regulados que estivessem dentro da respectiva área de atuação. Ele cumpriria o papel de Supridor de Última Instância das unidades residenciais.

Com a criação da figura do “comercializador regulado”, inicialmente este papel seria exercido pelo grupo da distribuidora, contudo através de outra pessoa jurídica. Com o fim dos contratos de concessão atuais, seria feita a concessão do comercializador regulado e do distribuidor, permitindo que ambos pertençam a um mesmo grupo econômico.

4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que: (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

O comercializador regulado seria responsável por garantir o fornecimento dos consumidores que: optarem por não migrar para o mercado (i), optarem por voltar para o ACR (ii) e que forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE (iv). Os consumidores que forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor (iii) devem ser desconectados da rede e, após constarem como “adimplentes” em alguma ferramenta de controle de inadimplemento setorial, seriam passíveis de realizar a contratação com um novo comercializador, incluindo o comercializador regulado.

4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc)?

Seria interessante a contratação de energia pelo comercializador regulado se dar via de leilões regulados através do produto “quantidade”.

4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

Sim, é razoável permitir. A migração poderia exigir um prazo mínimo de 3 meses para consumidores de Baixa Tensão, e prazos entre 6 meses e 18 meses para consumidores de alta tensão, dependendo da demanda da unidade consumidora.

4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

O serviço de comercialização regulada pode ser realizado pelo mesmo grupo econômico da distribuidora, mas através de outra pessoa jurídica, desde que esta relação não se mostre prejudicial para os comercializadores livres.

4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

Caso se trate de unidades consumidoras diferentes, é possível que parte delas esteja no ACL e parte no ACR. Contudo, não é razoável permitir que uma mesma unidade consumidora tenha fornecimento do ACL e do ACR. A unidade consumidora seria enquadrada como ACL ou ACR, sendo que exclusivamente para os consumidores residenciais poderia se analisar a migração para o ACR automaticamente caso ele deixasse de ter contrato ACL.

5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

Uma possível solução é a existência de duas faturas: uma da distribuidora, referente aos serviços de distribuição, e outra do comercializador, referente ao custo de energia. A fatura do comercializador poderia incluir parcela fixa, referente ao montante e preço previsto em contrato, e parcela variável, referente a consumo excedente. Os comercializadores poderiam se conveniar às distribuidoras para que os valores da fatura de energia sejam cobrados diretamente na fatura de distribuição, bem como as companhias de cartões de crédito.

6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

Não há requisitos técnicos que impeçam a abertura integral do mercado. A troca dos medidores eletromecânicos poderia ser feita, mas não como um requisito.

6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

Conforme resposta anterior, a substituição de medidores não é requisito. Considerando as vantagens de smart meters frente aos medidores eletromecânicos, uma alternativa seria permitir que durante um período predefinido, por exemplo "x anos", os recursos de P&D dos agentes do setor pudessem ser direcionados para a troca de medidores. No mais, os medidores poderiam ser substituídos conforme acordo entre consumidor e comercializador.

7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

Sim. Deve-se garantir que os mesmos possuam o comercializador regulado como supridor de última instância. Além disso, comercializadoras que atuem com consumidores residenciais devem ter maior regulação quanto às exposições contratuais e robustez financeira.

8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

Os consumidores menores, principalmente os de baixa tensão, devem ser representados exclusivamente por comercializadores varejistas, que devem realizar todas as tratativas com a CCEE.

Seria interessante a existência de algo parecido com um banco de inadimplentes setoriais de fácil acesso pelas comercializadoras e distribuidores, que seriam capazes de consultar o status de um consumidor e também realizar o registro de consumidores inadimplentes.

Seria importante os varejistas autorizados a representar consumidores residenciais terem a obrigação de se sujeitar a regulação e fiscalização mais rígidas.

9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

Abaixo é apresentado uma sugestão de forma para o cronograma.

Jan/2022-Dez/2023 – regulações gerais sobre a abertura, abrangendo por exemplo, mas não se limitando a: regulamentação sobre o papel do comercializador regulado, regulamentação sobre novos mecanismo de desconstratação, etc;

Jan/2024 – separação das atividades de distribuição e comercialização – criação do “comercializador regulado”;

Jan/2025 – redução da exigência de demanda contratada de 500 kW para 250 kW;

Jan/2026 – abertura integral para o grupo A (sem necessidade de comunhão de cargas);

Jan/2027 – consumidores BT com consumo médio maior que 1000 kWh/mês;

Jan/2028 – consumidores BT com consumo médio maior 500 kWh/mês;

Jan/2029 – consumidores BT com consumo médio maior que 220 kWh;

Jan/2030 – abertura integral grupo B.

10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

Um item importante é em relação a remuneração das distribuidoras. É interessante que para abertura de mercado seja realizado correta precificação do recurso “fio”,

deixando de ser precificado em R\$/MWh. Contudo, isto não deve ser um requisito para a abertura de mercado.